



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO  
Em 25/09/2024  
Cristina Moreira Lima  
Câmara Municipal de Açailândia

**LEI MUNICIPAL Nº 759, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024**

*"Institui a Semana Municipal da Mulher Empreendedora e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Semana Municipal da Mulher Empreendedora, a ser comemorada anualmente na terceira semana de novembro, com o propósito de conscientizar a população sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras.

**Art. 2º.** Por ocasião da comemoração da Semana Municipal da Mulher Empreendedora, o poder público deverá promover campanhas de esclarecimento sobre a importância desse segmento, incluindo ações que promovam, incentivem e valorizem a difusão do espírito empreendedor feminino, capacitação de lideranças, palestras magnas, palestras técnicas, minicursos, oficinas, treinamentos, workshops, com vistas à ampliação do conhecimento e a informações para tornar os empreendimentos mais lucrativos.

**Art. 3º.** A Semana Municipal da Mulher Empreendedora visa dar às mulheres empreendedoras o protagonismo estratégico com as seguintes diretrizes:

I- Elevar a mulher à líder empreendedora, sensibilizando-a quanto as oportunidades de negócios e de mercado;

II- Incentivar a criação de projetos produtivos e que agregam valor a produtos e serviços;

III- Difundir a cultura empreendedora entre as mulheres;





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

IV- Promover a criação de microempresa individual.

**Art. 4º.** As ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgadas pela Administração Pública, como forma de propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, podendo também formar parcerias com entidades públicas e privadas.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, inclusive por patrocínios ou doações privadas.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**Alúcio Silva Sousa  
Prefeito Municipal**

